

**PORTARIA Nº 74/CORREGEDORIA/FUNAI, de 23 de fevereiro de 2011.**

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 940/SE/MJ, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e tendo em vista ainda o disposto na Portaria nº 994/PRES-Funai/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 057/CORREGEDORIA/FUNAI, de 10 de fevereiro de 2011, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 03-04, de 21.02.11;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE SCARPIN**

Corregedora

**PORTARIA Nº 75/CORREGEDORIA/FUNAI, de 23 de fevereiro de 2011.**

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 940/SE/MJ, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e tendo em vista ainda o disposto na Portaria nº 994/PRES-Funai/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 056/CORREGEDORIA/FUNAI, de 10 de fevereiro de 2011, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 03-04, de 21.02.11;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE SCARPIN**

Corregedora

**PORTARIA Nº 76/CORREGEDORIA/FUNAI, de 24 de fevereiro de 2011.**

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 940/SE/MJ, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145 da Lei 8.112/90,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância, para apurar atos e fatos constantes no Processo nº 08769.000.038/2011-73, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º Designar os servidores ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA, Policial Rodoviário Federal, matrícula SIAPE nº 1071226, cedido à FUNAI e lotado na Corregedoria-FUNAI, EDIVANDO GONZAGA FORMIGA, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 158369, lotado na Corregedoria-FUNAI, para, sob a presidência do primeiro, comporem a citada Comissão que será instalada no âmbito da Coordenação Regional de Manaus/AM;

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, para a realização e conclusão dos trabalhos da referida Comissão;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE SCARPIN**

Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIV	Nº 04	Fevereiro - 2011
---	----------	----------	-------	------------------

**DESPACHO Nº 42/CORREGEDORIA/FUNAI, de 24 de fevereiro de 2011.**

Ref.: PROCESSO Nº: 08620.001975/2005-82

INTERESSADO: Fundação Nacional do Índio

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, e considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, DECIDO ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a ressalva quanto à inclusão da infração do inciso III, do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, reconhecendo a responsabilidade funcional da servidora Geisa Maria Tenório Brito, Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 0446699, lotada na Coordenação Regional de Fortaleza/CE, pelo descumprimento do dever funcional previsto nos incisos I e III do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, sendo este último inciso referente à violação ao disposto no art. 23, inciso I, alínea “a”, art. 24, inciso I, e art. 38 todos da Lei 8.666/93, sujeitando-a a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando o registro dos fatos nos respectivos assentamentos funcionais, na forma do art. 170 da mesma lei.

**DENISE SCARPIN**

Corregedora

**DESPACHO Nº 43/CORREGEDORIA/FUNAI, de 24 de fevereiro de 2011.**

Ref.: PROCESSO Nº: 08620.001975/2005-82

INTERESSADO: Fundação Nacional do Índio

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, e considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, DECIDO ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a ressalva quanto à inclusão da infração do inciso III, do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, reconhecendo a responsabilidade funcional do servidor José Heleno de Souza, Técnico de Indigenismo, matrícula SIAPE nº 0443964, lotado na Coordenação Regional de Maceió/AL, pelo descumprimento do dever funcional previsto nos incisos I e III do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, sendo este último inciso referente à violação ao disposto no art. 23, inciso I, alínea “a”, art. 24, inciso I, e art. 38 todos da Lei 8.666/93, sujeitando-a a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando o registro dos fatos nos respectivos assentamentos funcionais, na forma do art. 170 da mesma lei.

**DENISE SCARPIN**

Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIV	Nº 04	Fevereiro - 2011
---	----------	----------	-------	------------------

**DESPACHO Nº 44/CORREGEDORIA/FUNAI, de 24 de fevereiro de 2011.**

Ref.: PROCESSO Nº: 08620.001975/2005-82

INTERESSADO: Fundação Nacional do Índio

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, e considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, DECIDO ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a ressalva quanto à inclusão da infração do inciso III, do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, reconhecendo a responsabilidade funcional do servidor Manuel Ghiarone da Silva, Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 0447040, lotado na Coordenação Regional de Maceió/AL, pelo descumprimento do dever funcional previsto nos incisos I e III do artigo 116 da Lei nº 8.112/90, sendo este último inciso referente à violação ao disposto no art. 23, inciso I, alínea “a”, art. 24, inciso I, e art. 38 todos da Lei 8.666/93, sujeitando-a a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando o registro dos fatos nos respectivos assentamentos funcionais, na forma do art. 170 da mesma lei.

**DENISE SCARPIN**

Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIV	Nº 04	Fevereiro - 2011
---	----------	----------	-------	------------------